



Medida INOV-SOCIAL

A Medida INOV-SOCIAL visa a inserção de jovens quadros qualificados em instituições da economia social sem fins lucrativos, tendo em vista apoiar a modernização das instituições e o emprego jovem.

Esta medida é promovida, gerida, financiada e executada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. - IEFP, I. P.

A Medida INOV-SOCIAL tem como objectivos específicos:

- **Apoiar o processo de inovação, modernização e reforço da capacidade institucional das instituições da economia social;**
- **Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior o acesso a estágios profissionais em contexto real de trabalho que facilitem e promovam as suas competências sócio-profissionais e a inserção na vida activa;**
- **Potenciar a criação de novas áreas de emprego por parte das instituições da economia social e assim reforçar a articulação entre o mercado de emprego e o sistema de educação-formação.**

Duração do Estágio

Os estágios profissionais promovidos ao abrigo desta medida têm a duração de **12 meses**, incluindo um mês de férias.

Destinatários

A presente Medida abrange jovens desempregados com idade até 35 anos, inclusive, à data de início do estágio, habilitados com qualificação de nível superior em áreas de formação específicas e que reúnam as seguintes condições:

- Jovens à procura do primeiro emprego;
- Jovens à procura de novo emprego.

Às pessoas com deficiência, não se aplica o limite de idade.

Áreas de Formação : Economia; Gestão; Direito; Ciências Sociais; Engenharia.



Entidades Beneficiárias

Podem candidatar-se à realização de estágios profissionais as instituições da economia social, sem fins lucrativos, nomeadamente:

- Instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas;
- Mutualidades;
- Misericórdias;
- Cooperativas de solidariedade social;
- Associações de desenvolvimento local;
- Instituições de empreendedorismo social.

São ainda beneficiárias as Entidades culturais sem fins lucrativos que desenvolvam actividades de âmbito social e as Associações, Federações, Confederações e Uniões das instituições acima referidas.

Condições de Elegibilidade - Entidades Beneficiárias e Entidades Organizadoras

As entidades beneficiárias e as entidades organizadoras da Medida INOV-SOCIAL devem reunir as seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Disporem de contabilidade organizada, segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC), quando aplicável;
- Terem a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social;
- Terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE.

Orientador de Estágio

O orientador de estágio é designado pela entidade beneficiária, devendo assumir, preferencialmente, funções de administração ou direcção na mesma. É responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio, sendo da sua competência:

- Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;
- Avaliar, no final do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário;
- Elaborar e apresentar ao IEFP, I. P. – Instituto do Emprego e Formação Profissional um relatório intercalar e um relatório de avaliação final do estágio.



Despesas Elegíveis

Estagiários

- Bolsa de estágio mensal, desde o início do estágio e durante a sua vigência, no montante equivalente a duas vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - Seguro de acidentes de pessoais;
 - Subsídio de alimentação por 11 meses, de montante igual ao atribuído aos funcionários da instituição ou na sua ausência ao definido para os trabalhadores da Administração Pública, podendo este subsídio ser substituído por refeição na própria instituição, se for essa a prática para os seus trabalhadores;
 - Subsídio de alojamento, por 11 meses, quando a localidade em que decorrer o estágio distar 50Km ou mais da localidade de residência, ou quando não existir transporte colectivo compatível com o horário do estágio, com o limite máximo mensal de 30% do IAS;
 - Quando o estagiário não auferir subsídio de alojamento, Despesas de transporte, por 11 meses, por motivo de frequência do estágio, correspondentes ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo, ou, quando não seja possível a utilização do transporte colectivo, um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 12,5% do IAS;
- As empresas beneficiárias poderão pagar valores superiores aos fixados, assumindo integralmente o financiamento das respectivas diferenças.

Orientador de Estágio

Compensação financeira no valor mensal de 20% do IAS, por estagiário, ou de 30% quando este seja pessoa com deficiência.

Comparticipação Pública

A participação pública é de **65% do valor da bolsa de estágio**, com as seguintes majorações:

- 20% - quando o estagiário seja uma pessoa com deficiência;
- 10% - quando o estágio configure uma inserção de destinatários do género não preponderante, em profissões significativamente marcadas por discriminação de género (conforme anexo I da Portaria n.º 1212/2000, de 26 de Dezembro).

As restantes despesas elegíveis são financiadas, pelo IEF, I. P. na totalidade.